SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Abril de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3588a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO
1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO
4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO
3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS
1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA
2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO
ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR
DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1561/2024 SAPÉ, 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo nº 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Diretores e Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino terão sua remuneração fixada:
- No caso do profissional do magistério pertencente ao quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Sapé, este será remunerado conforme os vencimentos básicos constantes no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sapé/PB e suas alterações.
- No caso do profissional do magistério não pertencente ao quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Sapé, este terá remuneração fixada no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

***Parágrafo único* –** A remuneração de que trata o art. 1º, II, desta Lei será atualizada de acordo com o percentual de reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - Os Diretores e Vice-Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino perceberão além de seus vencimentos gratificação, conforme dispõe na tabela abaixo:

DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	
Quantitativo de alunos matriculados	Valor da gratificação
Até 100 alunos	R$ 600,00 (seiscentos reais)
De 101 a 200 alunos	R$ 800,00 (oitocentos reais)
De 201 a 300 alunos	R$ 1.000,00 (hum mil reais)
De 301 a 400 alunos	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
De 401 a 500 alunos	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Acima de 501 alunos	R$ 2.000,00 (dois mil reais)

DIRETORES ESCOLARES DOS CREIS E CRECHE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	
Quantitativo de alunos matriculados	Valor da gratificação
Até 100 alunos	R$ 1.000,00 (hum mil reais)
De 101 a 200 alunos	R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)
Acima de 201 alunos	R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Parágrafo único: Em se tratando do cargo de vice-diretor escolar, estes perceberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o cargo de Diretor Escolar.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D326D1D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1563/2024 SAPÉ, 04 DE BRIL DE 2024

10% PARA OS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO E TÉCNICOS DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo nº 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte :

Art. 1º - Fica concedido aumento de 10% sobre os vencimentos básicos dos auditores do controle interno e dos técnicos de controle interno do Poder Executivo do Município de Sapé indicados nas tabelas anexas.
Paragrafo único. As tabelas anexas a esta Lei revogam as anteriores que tratam do mesmo tema.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2024.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, em 04 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

ANEXO
PLANILHA DE PROGRESSÕES, PROMOÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO ANO 2024 – (ALTERAÇÃO DA PLANILHA NA LEI 1466/20220

PLANILHA DE PROGRESSÕES PROMOÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE	**CLASSE 1º**	**CLASSE 2º (5%)**	**CLASSE 3º (5%)**	**CLASSE 4º (5%)**	**CLASSE 5º (5%)**
GRADUAÇÃO	R$ 3.292,60	R$ 3.457,23	R$ 3.630,09	R$ 3.811,59	R$ 3.887,82
ESPECIALIZAÇÃO (10%)	R$ 3.621,86	R$ 3.802,95	R$ 3.993,10	R$ 4.192,75	R$ 4.402,39
MESTRADO (25%)	R$ 4.115,75	R$ 4.321,53	R$ 4.537,61	R$ 4.764,49	R$ 5.002,72
DOUTORADO (50%)	R$ 4.938,90	R$ 5.185,84	R$ 5.445,13	R$ 5.717,39	R$ 6.003,26

PLANILHA DE PROGRESSÕES PROMOÇÕES E VENCIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO					
CLASSE	**CLASSE 1º**	**CLASSE 2º (5%)**	**CLASSE 3º (5%)**	**CLASSE 4º (5%)**	**CLASSE 5º (5%)**
NÍVEL MÉDIO	R$ 2.310,00	R$ 2.425,50	R$ 2.546,78	R$ 2.674,11	R$ 2.727,60
B-GRADUAÇÃO	R$ 2.541,00	R$ 2.668,05	R$ 2.801,45	R$ 2.941,53	R$ 3.088,60
C-ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.887,50	R$ 3.031,88	R$ 3.183,47	R$ 3.342,64	R$ 3.509,77
D- MESTRADO	R$ 3.465,00	R$ 3.638,25	R$ 3.820,16	R$ 4.011,17	R$ 4.211,73
E-DOUTORADO	R$ 3.811,50	R$ 4.002,08	R$ 4.202,18	R$ 4.412,29	R$ 4.632,90

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5C2F692D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2024 SAPÉ, 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido a senhora **ODETE INGLITH TARGINO TAVEIRA DE PAIVA,** matrícula nº 2123596, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração e Recursos Humanos, símbolo CADS-01.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:21A4846E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2024 SAPÉ, 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1249/2024.

R E S O L V E :

Exonerar a pedido a servidora **MARIETA IDALINA FEITOSA,** matrícula nº 000657, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E2A4C8D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2024 SAPÉ, 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1259/2024.

R E S O L V E :

Exonerar a pedido o servidor **VALDERIS PAULINO DA COSTA,** matrícula nº 2122308, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:653E89B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1562/2024 SAPÉ, 04 DE BRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR – DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo nº 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana do município de Sapé (Semob), conforme EC 82/2014.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

– Secretaria de Mobilidade Urbana, órgão ou entidade que realiza atividade de fiscalização engenharia e educação para o trânsito e transportes no município;

– Agente de Trânsito, o servidor civil efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário com atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos do§ 10 do art. 144 da Constituição Federal;

- Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional e a remuneração de determinados servidores;

– Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por lei, provido por concurso público, de provas e de provas e títulos, com atribuições idênticas quanto à natureza do trabalho, aos graus de complexidade e responsabilidade;

– Carreira, o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

– Estágio de carreira, a posição do servidor na escala hierárquica das classes e em seu respectivo nível;

– Nível, o indicativo vertical da posição do servidor público na tabela de vencimento-base, conforme tempo de serviço;

– Classe, a posição do servidor na carreira de vencimento-base em função do grau de instrução do Agente de Trânsito;

– Enquadramento, o ato de movimentação do servidor da situação jurídico- funcional em que se encontra, para a classe e ou nível que deva estar no momento da vigência desta lei.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO. SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - O PCCR tem como princípios e diretrizes básicas:

- Investidura no cargo de provimento efetivo, exclusivamente para portadores do certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, desde que condicionada à aprovação mediante concurso público de provas e provas e títulos e a garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;

– Estímulo à oferta contínua de programas de capacitação que contemplem aspectos técnicos, especializados e a formação geral, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes, bem como ao desenvolvimento institucional;

– Organização do cargo e adoção de instrumentos de gestão de pessoal integrados ao desenvolvimento institucional do município de Sapé – PB;

– Desenvolvimento funcional através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

– Vencimentos compatíveis com as funções desenvolvidas e com o estabelecimento do sistema de carreira.

SEÇÃO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 4º - O ingresso no cargo de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé -PB,

estabelecido pela Lei 796/2000, respeitando o quantitativo de vagas estabelecido em edital.

§ 1º A partir da vigência desta Lei, para o provimento do cargo de Agente de Trânsito será exigido a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria AB, sujeita à verificação periódica de sua validade, além da escolaridade de ensino médio, comprovado por certificado, emitido por instituição de ensino, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A estabilidade dos servidores que ingressarem na carreira de Agente de Trânsito será adquirida após completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício e com a aprovação no estágio probatório, mediante processo de avaliação, que deve conter equipe composta por agentes efetivos do município e que trabalhem diretamente com o agente avaliado.

Art. 5º - O concurso para o cargo de Agente de Trânsito consistirá em 04 (quatro) etapas de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de prova escrita e objetiva.

- A segunda etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de prova de avaliação psicológica e avaliação médica.

- A terceira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de curso de formação profissional, conforme portaria do SENATRAN e determinações do CONTRAN.

– A quarta etapa, constituir-se-á da Investigação social.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Administração, responsável pela gestão central de recursos humanos do Município, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana, definir as diretrizes de capacitação profissional e integrar o servidor nomeado, dando- lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres e formas de desenvolvimento funcional.
Parágrafo único – Curso de Formação e de Atualização de caráter técnico e operacional será de competência da Secretaria de Mobilidade Urbana.

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO

Art. 7º - A carreira do Agente de Trânsito é estruturada em níveis e classes de acordo com o que determina a Lei 1.157/2000 sobre os servidores de nível técnico.

Art. 8° - O desenvolvimento do servidor na carreira dá-se através da progressão:

– Nível - Por Tempo de Serviço, com apresentação de um curso voltado para o trânsito com carga horária mínima de 100 horas ou a junção de cursos que atinjam a mesma carga horária;

– Classe - Pela Escolaridade.

SEÇÃO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO

SUBSEÇÃO I

DO NÍVEL E DAS CLASSES

Art. 9º - Os níveis e classes da presente categoria serão regidos de acordo com o que determina Lei 1.157/2000 sobre os servidores de nível técnico.

SUBSEÇÃO II
POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – A progressão por tempo de serviço será realizada mediante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, conforme anexo II.

CAPÍTULO III
DAS PECULIARIDADES DO CARGO SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – Compete aos Agentes de Trânsito:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; conforme lei 9.503/97 e resoluções do CONTRAN, portarias do SENATRAN e resolução CETRAN do estado da Paraíba;
- Coletar dados estatísticos para estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas quando designado para esse fim ou presenciar o fato;
Monitorar, orientar e atender pedestres e condutores, identificar irregularidades referentes ao trânsito;
Auxiliar na organização do trânsito em caso de eventos, obras e acidentes, sob orientação direta da coordenação de operação de trânsito, exceto em caso de risco a vida humana;
- Lavrar autos de infração de trânsito quando necessário, realizar patrulhamento viário com o objetivo de garantir a segurança viária;

- Participar de campanhas educativas relacionadas ao trânsito conforme programação da secretaria de mobilidade urbana;

- Fiscalizar táxis, moto táxis, transporte de escolares e transporte turístico, verificando as condições dos veículos, alvará de licença, condições de segurança e documentação do veículo e condutor conforme artigo 24 da Lei 9.503/97;

- Prestar atendimento em caso de acidentes de trânsito, monitorando o local do

acidente, sinalizando a via e informando aos órgãos competentes para o devido socorro;

- Passar informações, por meio da central de rádio, para todos os agentes através do rádio ou outro meio disponibilizado, sobre qualquer alteração ocorrida no serviço, assim como realizar o devido registro;

- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na lei 9.503/97, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

- Registrar em relatório, comunicação interna ou qualquer meio tecnológico hábil toda alteração ocorrida no serviço para o conhecimento formal do secretario, coordenador de operações ou quem estiver no momento respondendo por estes cargos.

Parágrafo Único - As atividades concernentes à fiscalização, monitoramento e demais competências relativas à fiscalização de trânsito devem ser exercidas exclusivamente por agentes de trânsito desse município.

SEÇÃO II
DA CARGA HORÁRIA E DO SERVIÇO EM REGIME DE ESCALA

Art. 12 - A carga horária de trabalho do Agente de Trânsito é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser distribuída em regime de escala de serviço especial em acordo com os agentes e com embasamento técnico que justifique a escala especial.

§ 1º - O mês será distribuído em escala de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta, ou escala 24 (vinte quatro) horas de plantão, por 72(setenta e duas) horas de repouso ou 15 (quinze) horas de plantão por 48(quarenta e oito) horas de repouso, em acordo com os agentes e com o devido embasamento técnico.

§ 2º - Fica assegurado aos Agentes de Trânsito o direito de usar 02 (duas) horas para fazer refeições, em caso de a instituição não oferecer no local de trabalho, exceto na escala com carga horária de 06 (seis) horas diárias, na qual será respeitado um repouso de 30 minutos, podendo ser fracionado a critério do agente, sendo o fracionamento informado previamente e que não traga prejuízo ao serviço.

§ 3º O serviço de fiscalização de trânsito exercido pelo servidor público nas ruas deve ser executado obrigatoriamente em dupla e com os equipamentos de proteção pessoal.

§4º A Superintendência de Trânsito de Sapé/PB deverá providenciar o apoio logístico em eventos que necessitem do efetivo fora de seu horário de expediente.

SEÇÃO III
DA PERMUTA DE SERVIÇO

Art. 13 – A permuta de escala de serviço será obrigatoriamente submetida ao chefe imediato da Secretaria de mobilidade urbana de Sapé/PB, em acordo com os agentes,

mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, e com a apresentação de documento que demonstre a necessidade técnica desta permuta, respeitado o exposto no artigo 13 desta lei.

§1º - O Chefe imediato deve formular justificativa técnica para incluir ou retirar um agente de um determinado regime de escala, devendo atender as peculiaridades de cada um, tais como: limitações por condição de saúde, localização de moradia, estudo, ou comprovada condição que limite a presença do agente em determinado período de trabalho.

§2º - O agente de trânsito que utilizar-se do disposto no parágrafo anterior com comprovada má-fé submeter-se-á às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sapé/PB.

§3º - Os agentes que desejarem realizar trocas de escalas de serviço com outro servidor de mesma função devem fazê-las por meio de formulário específico, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º - As trocas eventuais de serviço entre agentes poderão ocorrer, desde que sejam seguidas as condições existentes no §3º deste artigo.

§5º - Entende-se como troca eventual de serviço a alteração de trabalho em turno de horário entre dois agentes em comum acordo que não traga prejuízo ao serviço.

SEÇÃO IV
DO UNIFORME

Art. 14 – O uniforme dos agentes, assim como os equipamentos de segurança pessoal e coletiva, serão fornecidos obrigatoriamente pela secretaria de mobilidade urbana de Sapé, no máximo a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 15– O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

- Vencimento-base, incluído nestes vencimentos os percentuais de nível e classe;

– Adicional periculosidade de 30% sobre o vencimento-base aos agentes que estejam em efetivo exercício;

- Adicional noturno de 20% para os que trabalharem no horário entre 22hs e 05hs. IV – Adicional por tempo de serviço, na forma do art. 91 da Lei 796/2000.

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO BASE

Art. 16 – O vencimento-base corresponde à classe e nível em que se encontrar o servidor de acordo com o tempo de serviço que já tenha no Órgão e ao grau de estudo que obtenha, no momento da entrada em vigor desta lei e na forma do que disciplina o Anexo I desta Lei.

§1º - O servidor será enquadrado no nível de porcentagem correspondente ao seu tempo de serviço incluindo o estágio probatório e em classe, conforme seu grau de estudo conforme Anexo I.

SEÇÃO III
DOS ADICIONAIS

Art. 17 – Os Agentes de Trânsito fazem jus ao adicional noturno de 20% (vinte por cento) para quem trabalhar em horários que compreendam entre 22:00hs e 05:00hs.

Art. 18 – O plantão extraordinário tem o objetivo de atender as situações excepcionais e temporárias em decorrência de imperiosa e comprovada necessidade do serviço.

§ 1º - O valor do plantão extraordinário será calculado sobre o salário-base do servidor, no percentual de 8% (oito por cento), respeitando o nível e a respectiva classe do agente.

§ 2º - O plantão noturno será remunerado em valor superior do plantão diurno em 20% (vinte por cento), devido obediência ao disposto no art. 7º,IX, e art. 39, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRÂNSITO E ATUALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

Art. 19 – Os cursos de formação de agente de trânsito e de atualização em legislação e outros cursos de capacitação técnica devem:

– Ser promovidos ou autorizados pela secretaria de mobilidade urbana de Sapé PB;

– Ser realizados anualmente no mês de novembro, no caso do curso de atualização em legislação de trânsito ou curso de capacitação;

– Conter o mínimo de horas de duração de acordo com portaria da secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN);

– Ser voltados para a melhoria da qualidade técnica dos serviços dos agentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – O cargo de subgerente operacional da secretaria de mobilidade urbana, deverá ser ocupado obrigatoriamente por um agente de trânsito efetivo, com duração máxima de um 1 (ano) e sendo vedada a recondução.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2024.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, em 04 de abril de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

ANEXO I
PLANILHA DE PROGRESSÕES, PROMOÇOES
E VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO ANO 2024

GTAF - 200 GTAF - 200 - AGENTE DE TRÂNSITO											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 2.118,00	R$ 2.160,36	R$ 2.203,57	R$ 2.247,64	R$ 2.292,59	R$ 2.338,44	R$ 2.385,21	R$ 2.432,92	R$ 2.481,57	R$ 2.531,21	R$ 2.581,83
B (10%)	R$ 2.329,80	R$ 2.376,40	R$ 2.423,92	R$ 2.472,40	R$ 2.521,85	R$ 2.572,29	R$ 2.623,73	R$ 2.676,21	R$ 2.729,73	R$ 2.784,33	R$ 2.840,01
C (10%)	R$ 2.562,78	R$ 2.614,04	R$ 2.666,32	R$ 2.719,64	R$ 2.774,04	R$ 2.829,52	R$ 2.886,11	R$ 2.943,83	R$ 3.002,71	R$ 3.062,76	R$ 3.124,01

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:81A41C91

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1565/2024 SAPÉ, 04 DE DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 10% PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68 Lei Orgânica do Município de Sapé, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido aumento de 10% sobre os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo do Município de Sapé indicados nas tabelas anexas.

Parágrafo único As tabelas anexas a esta Lei revogam as anteriores que tratam do mesmo tema.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir 01/03/2024.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de abril 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO

ANO 2024

GSAO – 100 E GASP – 100 GSAO – 100: AUX.SERV. GERAIS, COVEIRO, MERENDEIRO, VIGIA, MOTORISTA, ENCANADOR, CARPINTEIRO, PEDREIRO, SERV. DE OBRAS, SOLDADOR, MECANICO, ELETRICISTA, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE CRECHE (*), ALMOXARIFE(*), AJUDANTE DE ELETRICISTA(*), OPERARIO(*) GASP – 100 – ATENDENTE DE ENFERMAGEM											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.412,00	R$ 1.440,24	R$1.469,04	R$1.498,43	R$1.528,39	R$1.558,96	R$1.590,14	R$1.621,94	R$1.654,38	R$1687,47	R$1.721,22
B (10%)	R$1.553,20	R$1.584,26	R$1.615,95	R$1.648,27	R$1.681,23	1.714,86	1.749,16	1.784,14	1.819,82	1.856,22	1.893,34
C (10%)	R$1.708,52	R$1.742,69	R$1.777,54	R$1.813,10	R$1.849,36	R$1.886,34	R$1.924,07	R$1.962,55	R$2.001,80	R$2.041,84	R$2.082,68

GSAO -200 E GSAO – 300 GASP – 200 GASP – 300 GSAO-200;AGENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, MUSICO, TELEFONISTA(*)DIFGITADOR(*),DATILOGRAFO (*)/GSAO 300;TÉC.CONTABILIDADE, TEC.INFORMATICA/ GASP -300 TEC.LABORATORIO, TEC.ENFERMAGEM, AUX. DE SAUDE BUCAL, TYEC RADIOLOGIA											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.657,17	R$ 1.690,32	R$ 1.724,12	R$ 1.758,60	R$ 1.793,78	R$ 1.829,65	R$ 1.866,24	R$ 1.903,57	R$ 1.941,64	R4 1.980,47	R$ 2.020,08
B (10%)	R$ 1.822,89	R$ 1.859,35	R$ 1.896,53	R$ 1.934,46	R$ 1.973,15	R$ 2.012,62	R$ 2.052,87	R$ 2.093,93	R$ 2.135,81	R$ 2178,52	R$ 2.222,09
C (10%)	2.005,18	R$ 2.045,28	R$ 2.086,19	R$ 2.127,91	R$ 2.170,47	R$ 2.213,88	R$ 2.258,16	R$ 2.303,32	R$ 2.349,39	R$ 2.396,37	R$ 2.444,30

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ANO 2024

GSAO – 400 E GASP – 400 GSAO – 400: ADMINISTRADOR, BIBLIOTECARIO, ECONOMISTA, VETERINARIO, TURISMOLOGO, ARQUIVISTA, TECNOLOGO EM GESTAO PUBLICA, CONTADOR GASP – 400 – ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO, FISOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, MEDICO, NUTRICIONISTA, CIRURGIAO, DENTISTA, PSICOLOGO, TERAOEUTA OCUPACIONAL, BIOQUIMICO											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.757,03	R$ 1.792,17	R$ 1.828,01	R$ 1.864,57	R$ 1.901,87	R$ 1.939,90	R$ 1.978,70	R$ 2.018,28	R$ 2.058,64	R$ 2.099,81	R$ 2.141,81
B (10%)	R$ 1.932,73	R$ 1.971,39	R$ 2.010,82	R$ 2.051,03	R$ 2.092,05	R$ 2.133,89	R$2.176,57	R$ 2.220,10	R$ 2.264,50	R$ 2.309,79	R$ 2.355,99
C (10%)	R$ 2.126,01	R$ 2.168,53	R$ 2.211,90	R$ 2.256,13	R$ 2.301,26	R$ 2.347,28	R$ 2.394,23	R$ 2.442,11	R$ 2.490,96	R$ 2.540,77	R$ 2.591,59

GEOP -300 GEOP -300-NIVEL TECNICO-TEC EM ESTRADAS., TEC EM EDIFICAÇÕES, TEC EM SANEAMENTO, TEC. EM AGOPECUARIA, TEC EM ELETROTECNICA											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.657,17	R$ 1.690,32	R$ 1.724,12	R$ 1.758,60	R$ 1.793,78	R$ 1.829,65	R$ 1.866,24	R$ 1.903,53	R$ 1.941,64	R$ 1.980,47	R$ 2.020,08
B (10%)	R$ 1.822,89	R$ 1.859,35	R$ 1.896,53	R$ 1.934,46	R$ 1.973,15	R$ 2.012,62	R$ 2.052,87	R$ 2.093,93	R$ 2.135,81	R$ 2.178,52	R$ 2.222,09
C (10%)	R$ 2.005,18	R$ 2.045,28	R$ 2.086,19	R$ 2.127,91	R$ 2.170,47	R$ 2.213,88	R$ 2.258,16	R$ 2.303,32	R$ 2.349,39	R$ 2.396,37	R$ 2.444,30

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ANO 2024

GEOP – 400 GEOP – 400- ENGENHEIRO, ARQUITETO											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.757,03	R$ 1.792,17	R$ 1.828,01	R$ 1.864,57	R$ 1.901,87	R$ 1.939,90	R$ 1.978,70	R$ 2.018,28	R$ 2.058,64	R$ 2.099,81	R$ 2.141,81
B (10%)	R$ 1.932,73	R$ 1.971,39	R$ 2.010,82	R$ 2.051,03	R$ 2.092,05	R$ 2.133,89	R$ 2.176,57	R$ 2.220,10	R$ 2.264,50	R$ 2.309,79	R$ 2.355,99
C (10%)	R$ 2.126,01	R$ 2.168,53	R$ 2.211,90	R$ 2.256,13	R$ 2.301,26	R$ 2.347,28	R$ 2.394,23	R$ 2.442,11	R$ 2.490,36	R$ 2.540,77	R$ 2.591,59
D (10%)	R$ 2.338,61	R$ 2.385,38	R$ 2.433,09	R$ 2.481,75	R$ 2.531,38	R$ 2.582,01	R$ 2.633,65	R$ 2.686,32	R$ 2.740,05	R$ 2.794,85	R$ 2.850,75

GTAF – 200 GTAF – 200 – AGENTE DE TRANSITO											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.657,17	R$ 1.690,32	R$ 1.724,12	R$ 1.758,60	R$ 1.793,78	R$ 1.829,65	R$ 1.866,24	R$ 1.903,57	R$ 1.941,64	R$ 1.980,47	R$ 2.020,08
B (10%)	1.822,89	R$ 1.859,35	R$ 1.896,53	R$ 1.934,46	R$ 1.973,15	R$ 2.012,62	R$ 2.052,87	R$ 2.093,93	R$ 2.135,81	R$ 2.178,52	R$ 2.222,09
C (10%)	R$ 2.005,18	R$ 2.045,28	R$ 2.086,19	R$ 2.127,91	R$ 2.170,47	R$ 2.213,88	R$ 2.258,16	R$ 2.303,39	R$ 2.349,37	R$ 2.396,39	R$ 2.444,30

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ANO 2024

GTAF – 400 GTAF – 400 – AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS – AGENTE FISCAL DE OBRAS											
CLASSE	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)	NIVEL VI(2%)	NIVEL VII(2%)	NIVEL VIII(2%)	NIVEL IX(2%)	NIVEL X(2%)	NIVEL XI(2%)
A (10%)	R$ 1.987,07	R$ 2.026,81	R$ 2.067,35	R$ 2.108,70	R$ 2.150,87	R$ 2.193,89	R$ 2.237,77	R$ 2.282,52	R$ 2.328,17	R$ 2.374,74	R$ 2.422,23
B (10%)	R$ 2.185,78	R$ 2.229,50	R$ 2.274,09	R$ 2.319,57	R$ 2.365,96	R$ 2.413,28	R$ 2.461,54	R$ 2510,77	R$ 2.560,99	R$ 2.612,21	R$ 2.664,45
C (10%)	R$ 2.404,36	R$ 2.452,45	R$ 2.501,49	R$ 2.551,52	R$ 2.602,55	R$ 2.654,61	R$ 2.707,70	R$ 2.761,85	R$ 2.817,09	R$ 2.873,43	R$ 2.930,90
D (10%)	R$ 2.644,79	R$ 2.697,69	R$ 2.751,64	R$ 2.806,68	R$ 2.862,81	R$ 2.920,81	R$ 2.978,47	R$ 3.038,04	R$ 3.098,80	R$ 3.160,77	R$ 3.223,99

ADVOGADOS					
QUALIFICAÇAO	NIVEL I(2%)	NIVEL II(2%)	NIVEL III(2%)	NIVEL IV(2%)	NIVEL V(2%)
3ª CLASSE	R$ 3.586,00	R$ 3.657,72	R$ 3.730,87	R$ 3.805,49	R$ 3.881,60
2ª CLASSE	R$ 3.944,60	R$ 4.023,49	R$ 4.103,96	R$ 4.186,04	R$ 4.269,76
1ª CLASSE	R$ 4.339,06	R$ 4.425,84	R$ 4.514,36	R$ 4.604,65	R$ 4.696,74

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4B409CD2